**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 34/2024**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa e **TELE METRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, estabelecida na Rua Augusto Severo, nº 125, Bairro São João, CEP: 90.240-480, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.045.526/0001-90, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Felipe Gehlen, inscrito no CPF 801.401.490-15, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 13/2024**, objeto do processo administrativo nº 25/2024, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços técnicos de gestão de frotas de veículos, através de tráfego de dados via rede celular e acesso ao sistema web, em 14 (quatorze) veículos da Secretaria Municipal da Saúde.

1.2. A contratada disponibilizará os equipamentos denominados “computador de bordo”, descrito no Anexo I, à contratante de forma gratuita e a título de comodato, nos termos previstos no art. 579 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar pelo serviço descrito na cláusula anterior, a importância de **R$ 139,53** (cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) **por veículo,** totalizando o valor de **R$ 1.953,42** (Hum mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) **mensais**.

2.2. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa, **mensalmente** após apresentação da Nota Fiscal de serviços e após tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.071 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – 593 – Outros Serviços de terceiros PJ

Projeto Atividade: 2.084 – Manutenção das atividades da Vigilância em Saúde

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.4502 – 686 – Outros Serviços de terceiros PJ

Projeto Atividade: 2.313 – Combustível e Manutenção de Veículos da secretaria PIAPS (ESF, EAP, ESB) Portaria SES/RS 635/2021

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.4090 – 753 – Outros Serviços de terceiros PJ

Projeto Atividade: 2.110 – Manutenção das atividades da Assistência Social (IGD BOLSA FAMILIA / AUXILIO BRASIL)

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.1034 – 848 – Outros Serviços de terceiros PJ

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

4.2. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

7.1. É vedado à CONTRATADA:

7.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

8.1.2.Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

8.5.1.A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

9.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabaí ou de seus agentes e prepostos.

9.4.Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabaí.

9.5. O Município de Tabaí se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** **DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 13/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

TELE METRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

**Felipe Gehlen – Sócio Administrador**

CONTRATADA

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DO COMPUTADOR DE BORDO**

 Seguem abaixo as especificações técnicas do equipamento Computador de Bordo contratado, modelo RTM10:

* Tensão de alimentação 12v ou 24v (limites 9v mínimos 35 v máximos)
* Módulo GPS integrado de 48 canais
* Modem GSM/GPRS Quad Band integrado com comunicação UDP e TCP/IP
* Aviso sonoro (buzzer)
* Entrada para sinal de Velocidade (captação de velocidade através dos sensores do veículo ou do Módulo GPS)
* Entrada para sinal de RPM
* Quatro entradas digitais
* Entrada de identificação de i-button
* Identificação do motorista por i-button
* Eventos fixos e programáveis em qualquer porta de entrada
* Sensor de bateria do veículo desconectada
* Utilização do veículo fora dos horários de trabalho permitidos
* Utilização do veículo fora das áreas geo-referenciadas permitidas
* Excesso de RPM
* Excesso de velocidade no seco ou na chuva
* Aceleração brusca
* Freada brusca
* Movimento não tracionado (banguela)
* Marcha lenta
* Controle de ignição

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Os equipamentos entregues em comodato à contratante deverão ser utilizados com o máximo de zelo, guarda e manutenção, a fim de que sejam devolvidos em excelentes condições de funcionamento (tal qual recebido);

2. Nas hipóteses de roubo, perda, furto, perecimento de qualquer forma e danos ao equipamento, a responsabilidade será integral da contratante, que deverá indenizar a contratada;

3. No termo final do contrato, a contratante deverá devolver imediatamente o “computador de bordo” e qualquer outro equipamento que esteja em sua posse em razão do presente contrato, sob pena de configurar posse ilegal e injusta, dando azo às medidas judiciais cabíveis.

4. Na hipótese dos equipamentos trafegarem fora do território nacional, a contratante deverá informar tal fato à contratada com antecedência de 10 (dez) dias úteis, para suspensão do tráfico de dados celular, sob pena de serem cobradas taxas adicionais.

5. Ao final do contrato, a contratada disponibilizará à contratante o banco de dados com todas as informações de todo o período do contrato.

6. A contratada autoriza a contratante a fazer uso do sistema de rastreamento via internet, cuja titularidade lhe pertence, recomendando o uso de meios compatíveis de acordo com o manual do sistema;

7. A contratante se declara ciente de que as transmissões eletrônicas ocorrem via internet e/ou GSM/GPRS e dependem da rede das empresas operadoras de telefonia móvel, ficando sujeitas a intercorrências, interferências, interrupções, etc., a depender de condições climáticas, geográficas e de aparelhos próximos ao Computador de Bordo, sem que isso possa ser imputado à contratada para fim de responsabilização.

8. A contratante também se declara ciente de que a definição do sistema “GPS” não é exata, assim como de que a cobertura da rede GSM/GPRS não abrange todo o país;

9. Os serviços prestados pela contratada não incluem o monitoramento e ou vigilância à distância dos veículos, cuja responsabilidade é expressamente afastada.

10. A contratante deverá manter sempre uma pessoa habilitada a gerir o sistema de rastreamento, bem como manter em perfeitas condições a parte elétrica e mecânica dos seus veículos, nos quais tiverem sido instalados os equipamentos.

11. Os serviços prestados pela contratada não incluem o monitoramento e ou vigilância à distância dos veículos, cuja responsabilidade é expressamente afastada.

12. A contratante deverá manter sempre uma pessoa habilitada a gerir o sistema de rastreamento, bem como manter em perfeitas condições a parte elétrica e mecânica dos seus veículos, nos quais tiverem sido instalados os equipamentos.

Tabaí, 03 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TABAÍ

**Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal**

CONTRATANTE

TELE METRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

**Felipe Gehlen – Sócio Administrador**

CONTRATADA